



Mensagem GAPR nº 117/2020

Betim, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "INSTITUI PAGAMENTO DE MULTA PARA QUEM PROPAGAR INFORMAÇÕES FALSAS EM RELAÇÃO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS QUE ACOMETAM A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO ELETRÔNICO, SIMILAR OU OUTROS."

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais. Ainda assim, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Sabe-se que o panorama que contextualiza o presente Projeto de Lei é marcado pelo novo Coronavírus-COVID-19.

Com efeito, a Organização Mundial de Saúde já decretou o estado de pandemia da doença viral causada pelo agente. O crescimento de casos preocupa a comunidade global.

O Projeto de Lei em tela busca proteger algo essencial neste momento: a informação. Com a facilitação de acesso a disseminação de informações, exsurge do Poder Público o cuidado redobrado em coibir toda e qualquer informação que possa atingir a saúde dos cidadãos. Assim, pugna-se, com o presente Projeto de Lei, a conduta dolosa daquele que, sabidamente, propaga informações falsas sobre epidemias e pandemias que atingem a saúde pública municipal.

Até o momento, segundo o próprio Ministério da Saúde, centenas de casos de infecções pelo novo Coronavírus-COVID-19 foram confirmados no Brasil. Além disso, são milhares os casos de suspeita de infecção pela doença, o que torna a situação ainda mais grave. Se a falta de informação preocupa, a disseminação de informações falsas é ainda mais grave.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.





Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG





PROJETO DE LEI Nº 012, DE 14 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI PAGAMENTO DE MULTA PARA QUEM PROPAGAR INFORMAÇÕES FALSAS EM RELAÇÃO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS QUE ACOMETAM A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO ELETRÔNICO, SIMILAR OU OUTROS.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido multa para quem propagar informações sabidamente falsas em relação a epidemias e pandemias que acometam a saúde pública municipal, por meio eletrônico, similar ou outros.

Parágrafo único. A multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a 100.000,00 (cem mil reais) para o autor da notícia falsa e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para quem compartilha-la ou propaga-la em meio eletrônico, similar ou outros.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos fiscais, a forma de autuação, bem como a concessão de prazos para a defesa e recursos, de modo a não prejudicar a eficácia dos procedimentos que, pela natureza do fato, exijam ação ou omissão imediata por parte do infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de maio de 2020.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

